



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI N.º 326/99**

**Altera dispositivo do Artigo 2.º da  
Lei Municipal n.º 322/99 de 01 de  
outubro de 1.999.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Artigo 2.º , da Lei Municipal n.º 322/99, que dispõe sobre prioridade no atendimento ao idoso e deficiente físico, pelo Hospital e Postos de Saúde do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1.º , a direção das duas instituições manterão um serviço de triagem, encarregada de estabelecer uma listagem dos pacientes prioritários, respeitada a ordem da gravidade de seu estado de Saúde".

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS., 08 de dezembro de 1.999.

  
Junji Hada  
Prefeito Municipal